



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 1.981/89 =

de 01 de agosto de 1.989.

Dispõe sobre concessão de abono e dá outras provi- dências.

DR. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso II, do Decreto-Lei Complementar nº9, de 31 de dezembro de 1.969;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido aos servidores em atividade e inativo, da Câmara Municipal de Bariri, um abono de NCz\$ 50,00 (cinquenta cruzados novos) no mês de julho de 1.989.

Parágrafo Único: A partir do dia primeiro de agosto do exercício fluente, o abono previsto neste artigo, será incorporado aos vencimentos e proventos de inatividade para todos os efeitos.

Art. 2º- O abono instituído pelo artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.958, de 21 de abril de 1.989, a partir de 1º de julho de 1.989, será de NCz\$ 100,00 (cem cruzados novos).

Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias à Câmara Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.02.

Bariri, 01 de agosto de 1.989.

O Prefeito

Dr. Domingos Antonio Fortunato Junior

Registrada e Publicada no Setor de Comu
nicação da Prefeitura, na mesma data.

3
Benedito Senafonde Mazotti.

Diretor Administrativo.